



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



LEI N.º 1651/2019

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA, PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

ABIGAIL CATELI DIAS, Prefeita do Município de Alvinlândia, Comarca de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Alvinlândia aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1.º - O Orçamento Geral do Município de Alvinlândia, para o **EXERCÍCIO DE 2020**, estima a **RECEITA** e fixa a **DESPESA** em R\$ 17.800.000,00 (Dezessete milhões e oitocentos mil reais), sendo:-

I - Orçamento Fiscal em R\$ 13.222.280,46 (treze milhões, duzentos e vinte e dois mil, duzentos e oitenta reais e quarenta e seis centavos);

II - Orçamento de Seguridade Social em R\$ 4.577.719,54 (Quatro milhões, quinhentos e setenta e sete mil, setecentos e dezenove reais e cinquenta e quatro centavos);

Artigo 2.º - A **RECEITA** será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observando-se o seguinte desdobramento:-

RECEITAS CORRENTES	R\$	16.162.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de melhoria		729.598,12

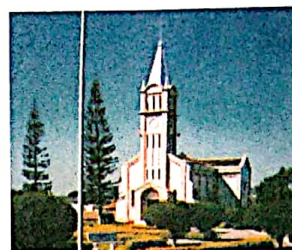


Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpátia do Centro Oeste"



Contribuições	5.394,08
Receita Patrimonial	95.780,42
Receita de Serviços	5.250,00
Transferências Correntes	17.793.751,85
Outras Receitas Correntes	61.950,00
Deduções do FUNDEB	-2.529.724,47
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 1.638.000,00
Operações de Crédito	350.000,00
Alienação de Bens	310.000,00
Transferências de Capital	978.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	R\$ 17.800.000,00

Artigo 3.º - A **DESPESA** será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:-

I - POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01	Legislativa.....	790.000,00
04	Administração.....	2.370.445,29
08	Assistência Social.....	1.041.458,52
10	Saúde.....	3.536.261,02
12	Educação.....	4.786.358,50
15	Urbanismo.....	2.307.897,91
16	Habitação.....	300.000,00
17	Saneamento.....	362.108,01
20	Agricultura.....	327.274,50
22	Indústria.....	26.250,00
26	Transporte.....	286.678,75
27	Desporto e Lazer.....	445.255,00
28	Encargos Especiais.....	1.028.262,50
99	Reserva de Contingência.....	191.750,00
-0-	TOTAL GERAL.....	17.800.000,00

Praça Dr. Daniel Guarido, 294 - CEP 17430-000 - ALVINLÂNDIA - SP
Fone: (14) 3473-8700 e-mail: pmalvin@terra.com.br www.alvinlandia.sp.gov.br



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpátia do Centro Oeste"



II - POR ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

0101	Câmara Municipal.....	790.000,00
0202	Gabinete do Prefeito.....	1.350.921,62
0203	Secretaria Municipal de Administração.....	267.855,01
0204	Secretaria Municipal da Fazenda.....	1.822.981,16
0205	Diretoria Municipal de Educação.....	4.786.358,50
0207	Secretaria Municipal de Saúde.....	3.536.261,02
0208	Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos.....	3.235.684,67
0209	Secretaria Municipal de Promoção Social.....	998.408,52
0211	Gerência Municipal de Indústria e Comércio.....	26.250,00
0217	Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo.....	445.255,00
0218	Secretaria Municipal do Meio Ambiente.....	128.100,00
0219	Secretaria Municipal da Agricultura.....	220.174,50
9999	Reserva de Contingência.....	191.750,00
-0-	TOTAL.....	17.800.000,00

Artigo 4.º - Fica o Poder Executivo autorizado

a:-

I - abrir durante o exercício, créditos suplementares até o limite de **10%** (dez por cento) do total da despesa fixada no artigo 1.º, observando-se o disposto no artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320 de 17/03/1964;

II - abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de "Reserva de Contingência", em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



III - remanejar recursos no âmbito do mesmo órgão entre atividades e projetos de um mesmo programa.

Parágrafo Único - Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:-


I - Suprir insuficiência nas dotações de despesas a conta de recursos vinculados.

Artigo 5.º - As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, mediante ato próprio, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

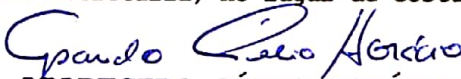
Artigo 6.º - Os valores monetários dos programas constantes da Lei n.º 1.634 de 24/05/19 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020), ficam automaticamente ajustados aos valores correntes consignados nos Anexos a esta Lei).

Artigo 7.º - Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

P. M. "João Manzano", 09 de Dezembro de 2019.


ABIGAIL CATELI DIAS
Prefeita Municipal

Publicada e afixada nesta Secretaria, no lugar de costume e na data supra.


APARECIDO CÉLIO HORÁCIO
Secretario da Administração Municipal